



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 46/2023

PN 23806

DISPÕE E GARANTE A CONTAGEM DE TEMPO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE COMPROVADAMENTE TENHAM TRABALHADO NO PERÍODO COMPREENDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 173, 27 DE MAIO DE 2.020, CONFORME ESPECIFICA.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º. O tempo de período aquisitivo de 27/05/2020 a 31/12/2021 dos servidores municipais será computado para todos os fins, inclusive para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, sexta-parte, licençasprêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço.

Parágrafo único - Para os fins da presente lei, havendo interesse por parte do servidor, procurador, conjuge, ascendente ou descendente, hipóteses em caso de falecimento do servidor, poderá este, dirigir requerimento junto a administração municipal com pedido de análise quanto ao contido no caput do artigo 1º;

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias a serem consignadas nos futuros orçamentos, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 3º. Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.634, de 10 de dezembro de 2021 (PPA), período 2022/2025, Lei Municipal nº 14.723, de 26 de julho de 2022 (LDO) e Lei Municipal nº 14.786, de 22 de dezembro de 2022 (LOA), as alterações acima para o exercício de 2023.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei Complementar naquilo que for necessário.

Art. 6º. Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 2023.

PAULO MODAS
Vereador - UNIÃO





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva garantir aos servidores municipais que comprovadamente tenham trabalhado no período de vigência da LC 173/2020, diante da adoção de interpretação efeitos do Parecer emitido em face das consultas formuladas pelas Prefeituras de Irapuã e Sales, nos processos TC-6395.989.23 e TC-6449.989.23, tendo por objeto a contagem de tempo de serviço para os fins de que trata o inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar federal nº 173, de 27.5.2020.

Sem mais, submeto a presente proposição a apreciação dos nobres pares para a necessária aprovação fazendo a merecida justiça a essa importante categoria.

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 2023.

PAULO MODAS
Vereador - UNIÃO

